



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 407 DE 10/12/2001

PUBLICADO NO MURAL

EM 24/01/2018

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
PROMULGADO
EM 24/01/2018

RESOLUÇÃO Nº 220/2018
DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe: “Sobre Constituição da Comissão de Investigação e Processantes para apurar as Infrações Política-Administrativas da Prefeita Helma Santana Amorim, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Investigação e Processante para que dentro das normas legais, conduza o procedimento até a sessão final de julgamento, se for o caso a Cassação definitiva do mandato da Prefeita Municipal a Sra. Helma Santana Amorim através das denúncias apresentadas nesta resolução.

Art. 2º - A presente Comissão de Investigação e Processante de que trata o Art. 50, inciso IV será composta de três membros, e terá o prazo de noventa dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - A Comissão de Investigação e Processante será formada pelos vereadores: Vereador **Aparecido Antônio Machado – PP, Presidente**, Vereador **Antônio Francisco – PDT, Relator** e Vereador **Jérdson Lins - PP, Membro**.

Art. 4º - Os membros da Comissão de Investigação e Processante escolherão o Presidente e o Relator, obedecendo ao disposto no Decreto-Lei 201/67.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Art. 5º – Aplicam-se aos trabalhos da Comissão de Investigação e Processante, as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidos no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no regimento Interno da Casa e subsidiariamente, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

§1º – No exercício de suas atribuições, poderá, a Comissão de Investigação e Processante determinar as diligências que reputar necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, Diretores e demais Servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sobre compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer imprescindível a sua presença.

§2º – A denunciada e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 6º – O Processo e a Instrução desta Investigação obedecerão ao disposto no Decreto-Lei 201/67 e legislação pertinente, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Chico Mendes, 24 de janeiro de 2018.

Eliseu Rodrigues Batista
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso